



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS
DE SANTA CATARINA**

DIRETRIZ Nº 001/2026

**Regulamenta os critérios de
acesso e utilização do serviço de
Telemedicina NAV no âmbito da
ABEPOM.**

O Presidente da Associação Beneficente dos Militares Estaduais de Santa Catarina – ABEPOM, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, e considerando a necessidade de disciplinar os critérios de acesso e utilização do serviço de telemedicina disponibilizado aos associados, resolve estabelecer a seguinte Diretriz:

Art. 1º – Do Serviço

A ABEPOM disponibiliza aos seus associados o serviço de telemedicina por meio da plataforma NAV, destinado à realização de atendimentos médicos remotos, incluindo pronto atendimento, consultas com especialistas e demais serviços de saúde disponibilizados pela referida plataforma.

Parágrafo único. A disponibilização do serviço constitui um **benefício assistencial oferecido pela associação**, não se caracterizando como obrigação contratual permanente, podendo desta forma sofrer alterações, conforme deliberação da Diretoria.

Art. 2º – Do Acesso ao Serviço

Poderão acessar o serviço de telemedicina disponibilizado pela ABEPOM:

- I – o associado titular regularmente vinculado ao quadro associativo;
- II – os dependentes legais devidamente cadastrados na matrícula do associado, de acordo com o Art 7º do Estatuto Social da ABEPOM;
- III – os associados agregados regularmente cadastrados junto à associação, de acordo com §3º do Art 5º do Estatuto Social da ABEPOM;

Art. 3º – Do Pronto Atendimento Subsidiado

O serviço de pronto atendimento por telemedicina, caracterizado como atendimento médico imediato, sem agendamento prévio com especialista, será disponibilizado nas seguintes



ABEPOM

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS DE SANTA CATARINA

condições:

I – cada matrícula associativa terá direito a **até 12 (doze) consultas de pronto atendimento por ano**, subsidiadas pela ABEPOM, sendo este limite compartilhado entre o titular e seus dependentes legais;

II – as consultas previstas no parágrafo I poderão ser utilizadas pelo **associado titular ou por seus dependentes legais vinculados à matrícula, respeitando o limite anual previsto no mesmo parágrafo**;

III – os **associados agregados não participam do limite de consultas subsidiadas** previsto neste artigo;

IV – uma vez atingido o limite anual de consultas subsidiadas, eventuais atendimentos adicionais poderão ser realizados mediante **pagamento integral do valor da consulta**, conforme tabela vigente da plataforma NAV.

§1º O controle da quantidade de consultas utilizadas será realizado com base nos registros operacionais da plataforma disponibilizada para prestação do serviço.

§2º O limite anual previsto neste artigo será contabilizado por **matrícula associativa**, independentemente do número de dependentes vinculados.

§3º O limite anual de 12 (doze) consultas subsidiadas será contabilizado por ano, compreendido entre o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, independentemente da data de ingresso do associado, da data de inclusão de dependentes ou da data de início de vigência desta Diretriz.

Art. 4º – Das Consultas com Especialistas e Terapias

As consultas com especialistas e os atendimentos terapêuticos disponibilizados por meio da plataforma NAV serão **cobrados integralmente do associado**, conforme valores vigentes praticados pela prestadora do serviço.

Art. 5º – Dos Associados Agregados

I - Os associados agregados terão acesso à plataforma de telemedicina NAV exclusivamente mediante **pagamento integral das consultas realizadas**, conforme valores vigentes praticados pela prestadora do serviço.

II - A partir da publicação desta Diretriz, fica dispensada a cobrança de mensalidade dos Associados Agregados vinculados ao serviço de Telemedicina – NAV, abrangendo tanto novas adesões quanto os já cadastrados na plataforma.



ABEPOM

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS DE SANTA CATARINA

Parágrafo Primeiro. Os atendimentos realizados por associados agregados **não serão computados no limite de consultas subsidiadas previsto nesta Diretriz.**

Parágrafo segundo - A isenção de mensalidade prevista nesta Diretriz poderá ser suspensa ou revogada a qualquer tempo pela Diretoria Executiva, desde que haja comunicação prévia aos associados abrangidos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º – Da Responsabilidade Financeira

O pagamento das consultas não subsidiadas realizadas por meio da plataforma NAV será de responsabilidade do associado titular da matrícula, podendo os respectivos valores serem lançados para cobrança em folha de pagamento ou conta corrente, conforme procedimentos internos vigentes.

Art. 7º – Das Condições Operacionais

I – A utilização do serviço observará as condições operacionais, técnicas e assistenciais estabelecidas pela plataforma NAV;

II – Os valores das consultas poderão sofrer alterações conforme atualização da tabela praticada pela prestadora do serviço, independentemente de alteração desta Diretriz.

Art. 8º – Das Disposições Gerais

I – O serviço de telemedicina NAV integra o conjunto de benefícios assistenciais disponibilizados pela ABEPOM aos seus associados;

II – Os casos omissos ou situações excepcionais serão analisados e deliberados pela Diretoria Executiva da ABEPOM.

Art. 9º – Da Vigência

Esta Diretriz entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis – SC, 30 de abril de 2026

Cel PM RR Jacob Quint Neto

Presidente da ABEPOM